



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 130/2008

Contrato para a prestação de serviços de vigilância armada no imóvel da Justiça Eleitoral localizado em São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 127 do Pregão n. 051/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Mobra Serviços de Vigilância Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., estabelecida na cidade de Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 87.134.086/0002-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Emilson Lourdes Ferreira, inscrito no CPF sob o n. 442.815.440-20, residente e domiciliado em Palhoça/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de vigilância armada no imóvel da Justiça Eleitoral localizado em São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, na obra de construção do prédio que abrigará os Cartórios de São José e o Arquivo do

TRESC, localizado na Avenida Beira Mar, esquina com Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC, na forma como segue:

1.2. O posto de trabalho deverá funcionar 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.3. Os vigilantes, no posto de trabalho, deverão:

1.3.1. assumir diariamente o posto de vigilância, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete, arma, etc.;

1.3.2. observar todas as medidas de precaução e segurança e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade do prédio e de seus ocupantes;

1.3.3. tratar convenientemente autoridades, servidores, funcionários da construtora e visitantes;

1.3.4. impedir formação de grupo em torno do imóvel;

1.3.5. impedir a entrada, nas dependências da obra, de pessoas não-autorizadas;

1.3.6. estar atento quanto à entrada e saída de pessoas, solicitando a respectiva identificação, seguindo as regras do TRESC;

1.3.7. estar atento quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída, quando devidamente autorizada pelo responsável;

1.3.8. verificar se todas as portas estão trancadas, no final de cada expediente da construtora, anotando aquelas que permanecerem abertas para posterior comunicação;

1.3.9. fiscalizar a movimentação de bens e pessoas, comunicando qualquer irregularidade;

1.3.10. manter-se sempre no posto de vigilância, exceto durante as rondas necessárias;

1.3.11. os vigilantes serão responsáveis, também, pelas rondas internas, bem como pelas rondas externas nas áreas fronteiriças e laterais;

1.3.12. ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

1.3.13. não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata;

1.3.14. nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

1.3.15. impedir o estacionamento de veículos na área externa do prédio;

1.3.16. registrar em livro próprio de ocorrência os principais fatos do dia;

1.3.17. fazer rondas periódicas na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade;

1.3.18. manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada visando conhecer sua intenção;

1.3.19. efetuar em sistema de controle próprio a entrada e a saída dos veículos que adentrarem na obra, sendo os veículos oficiais ou particulares;

1.3.20. manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;

1.3.21. deixar iluminada, nos pontos predeterminados, áreas físicas, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas;

1.3.22. comunicar ao patrulhamento policial, bem como a fiscalização do contrato, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações da edificação, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

1.3.23. não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa;

1.3.24. adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

1.3.25. somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

1.3.26. manter atualizada a documentação utilizada no posto;

1.3.27. procurar, em casos de dificuldades, a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

1.3.28. auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;

1.3.29. cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

1.3.30. promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da edificação, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro;

1.3.31. deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;

1.3.32. conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda;

1.3.33. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização do contrato; e

1.3.34. em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica comunicar imediatamente à fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 051/2008, de 15/07/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/07/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a contar do recebimento deste instrumento pela Contratada, devidamente assinado pelos representantes do TRESP, extinguindo-se no prazo de 4 (quatro) meses, contados do início dos trabalhos pelos profissionais, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início dos trabalhos pelos profissionais.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do Contratante, bem como os comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

6.4.1. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Subitem 03 – Vigilância Ostensiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. O valor correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado, poderá ser repactuado – conforme subseqüente Convenção Coletiva de Trabalho - após o decurso de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou orçamento; ou, ainda, da data da última repactuação, se nova(s) Convenção(ões) advier(em) durante a vigência contratual.

8.1.2. A Contratada deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho que ensejará a repactuação, bem como a pertinente planilha de custos atualizada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

9.3. Não será objeto de reajuste o valor corresponde ao custo da remuneração da mão-de-obra (“MONTANTE A”), repactuado nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

10.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001038, em 23/07/2008, no valor de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga a:

11.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

11.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada ficará obrigada a:

12.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 051/2008 e em sua proposta;

12.1.2. executar os serviços, por meio de 1 (um) posto de vigilância 24 horas, na obra de construção do prédio que abrigará os Cartórios Eleitorais de São José e o Arquivo do TRESC, localizado na Av. Beira Mar, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC;

12.1.3. comprovar, no primeiro dia de execução dos serviços, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretárias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;

12.1.4. fornecer uniformes, armamento, munição e demais complementos à mão-de-obra, conforme descrito neste projeto e consoante o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além de capa de chuva, livros próprios de ocorrência, lanternas e pilhas;

12.1.5. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, incluindo volantes para assumir eventuais faltas ou afastamentos a qualquer título, devendo esses se apresentarem no local de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta minutos), contados a partir da comunicação;

12.1.6. orientar os vigilantes acerca do não-abandono dos Postos, enquanto não se apresentarem os que os substituirão;

12.1.7. não admitir prorrogação de jornada de trabalho, exceto por 30 (trinta) minutos, tempo previsto para a chegada de volantes;

12.1.8. instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pelo repasse das informações aos que assumirem os Postos em caráter de substituição – definitiva ou eventual;

12.1.9. relatar à Administração qualquer irregularidade verificada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;

12.1.10. responsabilizar-se pelo ressarcimento ou reposição de bens patrimoniais desaparecidos ou danificados pertencentes a este Tribunal, sempre que verificado o nexo de causalidade entre o vício do serviço e o dano;

12.1.11. manter os vigilantes devidamente uniformizados conforme exigências do Ministério da Justiça;

12.1.12. manter afixado no posto do CONTRATANTE, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;

12.1.13. disponibilizar os profissionais para início da prestação dos serviços no prazo fixado na CLÁUSULA TERCEIRA;

12.1.14. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.15. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo TRES;

12.1.16. apresentar seus funcionários devidamente identificados através do uso de crachás;

12.1.17. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao TRES;

12.1.18. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante e uma segurança efetiva;

12.1.19. fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, sendo terminantemente proibida a guarda na Instituição, quando não estiverem sendo utilizadas;

12.1.20. manter devidamente limpo e revisado o armamento utilizado pelos vigilantes no posto, por profissionais especializados;

12.1.21. oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

12.1.22. apresentar ao TRESP a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;

12.1.23. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.24. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.25. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

12.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

12.1.27. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP;

12.1.28. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 051/2008; e

12.1.29. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

13.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

13.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

13.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 13.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

13.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 13.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 13.3 é de competência do Presidente do TRESA.

13.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto deste Contrato ou no cumprimento dos demais prazos contratuais sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

13.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

13.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 13.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 13.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante garantia no valor de R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais), na modalidade fiança bancária.

15.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de agosto de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EMILSON LOURDES FERREIRA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO